

PORTARIA Nº 071/2021
de 22 de Dezembro de 2021

Câmara Municipal de Brasnorte
Lançado no Livro de Registro de:

☐ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☒ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob o nº 071 /2021
Em 22/12 de 2021

Secretaria Geral

Dispõe sobre a Comissão de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Brasnorte- MT.

O Sr. Gilmar Celso Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando, a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que disciplinou o direito constitucional de acesso às informações públicas;

Considerando, a Lei 1574/2013 de 05 de Dezembro de 2013 que Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte e a Lei 1548/2013 de 11 de Outubro de 2013 que regula o acesso à informação.

Considerando, a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017 que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar a Composição da Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal para o Exercício de 2022, a qual será composta pelos seguintes servidores, com seus respectivos cargos.

- **Ouvidora Geral do Legislativo:** GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS
- Secretaria: DANIELE ANGOLA DA CRUZ
- Membro: ELIANE DE SOUZA POSSELT

Artigo 2º. Compete a Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores efetivos, comissionados, temporários e/ou contratados do Poder Legislativo Municipal;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá canais de comunicação próprios, preferencialmente através de site institucional com campo específico para esta finalidade ou serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 3º. A Câmara Municipal garantirá o acesso ao cidadão à Ouvidoria.

§ 1º. A Manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do Requerente

§ 2º. A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico e verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 4º. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor e detalhada por tipo, sendo elaborado relatório de gestão pela Ouvidoria, trimestral e anual, conforme inciso V, do Artigo 2º desta Portaria, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).


Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 22/12/2021
